Prefeitura de NOVO SANTO ANTÔNIO Nossa terra, nosso Orgulho

Comissão Permanente de Licitação · CPL · Fls.: 326

ADESÃO Nº 02/2023
CONTRATO Nº 44/2023-CPL.
PROC.ADMINISTRATIVO Nº 044/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO SANTO ANTÔNIO – PI.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2023, MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.598/0001-32, situada na Rua Manoel Vitório, 500, Centro de Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, Elisa Maria da Silva Paz, portador do CPF nº 821.749.463-00, RG sob nº 1.614.252-SSP-PI, e a empresa MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 28.973.504/0001-07, sediada na Avenida das Nações Unidas, Nº 1054, Bairro Vermelha, Cep: 64.019-230, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Felipe Laécio Sampaio de Abreu, CPF nº 044.665.523-63, firmam o presente CONTRATO, oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº 032/2023, do Pregão Eletrônico nº 02/2023-SRP, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI, assim estando as partes contratantes sujeitas às leis do art. 15, § 3º da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº. 7.892/2013, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E OBJETO

1.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo administrativo nº 044/2023, bem como a Ata de Registro de Preço 032/2023, do Pregão Eletrônico nº 02/2023 - SRP da Prefeitura Municipal de Campo Maior – PI, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, assim obrigando-se as partes em todos os seus termos.

1.2. Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica para execução dos objetos de **Contratação de empresa para eventual fornecimento de medicamentos e insumos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Santo Antônio – PI,** conforme especificações e quantidades constantes no anexo - I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do presente contrato é de R$ 748.578,33 (setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), anexo - I, de acordo com a proposta comercial.

Prefeitura de NOVO SANTO ANTÔNIO Nossa terra, nosso Orgulho

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 327

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à execução e entregas dos objetos.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. Os objetos deverão ser contratados de acordo com as necessidades dos Órgãos, e a entrega do objeto ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de fornecimento.

3.2. A autorização de execução do objeto da licitação será de inteira responsabilidade e iniciativa da contratante, formalizada por intermédio de Ordem de fornecimento.

3.3. A execução dos objetos desta licitação deverá estar designada na ordem de fornecimento, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhista e previdenciários decorrentes da execução de objetos, bem como despesas de transportes assumidas pela CONTRATADA.

3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

3.5. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

3.5.1. Após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado, o Órgão Contratante procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante contratado.

3.5.2. O Órgão Contratante receberá os objetos em caráter definitivo em prazo não superior a 15 (quinze) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o licitante contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo do Órgão Contratante se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

3.5.3. Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

Comissão Permanente de Licitação
Fls.: 328

3.6. Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos objetos, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constantes, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto da contratação.
3.7. Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do Edital e anexo, os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da execução do fornecimento, após a apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, devendo esta, obrigatoriamente, conter as seguintes comprovações: do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados; da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
4.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
4.3. A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos objetos executados, sob pena de não serem remunerados pelos mesmo.
4.4. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
5.1. Iniciar a execução dos objetos em prazo não superior ao máximo estipulado na ordem de objetos.
5.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
5.3. Realizar a execução do objeto na data indicada nas requisições que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas no local e prazo acima indicados.
5.4. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à contratante, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

Comissão Permanente de Licitação
CPL
Fls.: 329

5.5. Executar os objetos nas condições especificadas no edital e na proposta e estipuladas no Edital;

5.6. A CONTRATADA não será responsável:

5.6.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

5.6.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e na Ordem de fornecimento a ser assinado com a contratante.

5.7. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

5.8. Só divulgar informações acerca da execução do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.9. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. A Contratante, após a retirada da Ordem de fornecimento, compromete-se a:

6.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.

6.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.

6.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.1.4. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Ordem de fornecimento.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste instrumento terá início no dia subsequente ao da sua assinatura por 12 (doze) meses. Podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei n° 8.666/93, por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** Correrão por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID.ORÇAMENTÁRIA	02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
PROJETO ATIVIDADE	10.302.0061.2050.0000 – MANUTENÇAO DA FARMACIA BASICA 10.302.0059.2045.0000 – MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.302.0059.2044.0000 – MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CATEGORIA	33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES:

9.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

9.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos objetos licitados não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

Comissão Permanente de Licitação
Fls.: 330

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do Órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante;

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

9.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os objetos em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.5. ADVERTÊNCIA

9.5.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

9.6.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Novo Santo Antônio – PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves,

Comissão Permanente de Licitação
Fls.: 331

cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

9.6.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Novo Santo Antônio – PI nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I - Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I - Não concluir os objetos contratados;

II - Prestar os objetos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;

III - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Novo Santo Antônio - PI, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Novo Santo Antônio - PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

9.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.7.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Autoridade Competente do Presidente do Órgão Contratante se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

9.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Novo Santo Antônio – PI, Sócios, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em

Comissão Permanente de Licitação
Fls.: 332

razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;

e) apresentarem ao qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

9.7.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 9.2 a 9.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Órgão Contratante propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.8. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto da licitação que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9.9. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.11. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando ao Órgão Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do serviço, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;

e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Órgão Contratante;

f) A Subcontratação parcial do seu objeto será admitida somente com a anuência do Órgão Contratante.

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Órgão Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos objetos da licitação;

j) Dissolução da sociedade contratada;

h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Órgão Contratante, prejudique a execução do Contrato;

l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Órgão Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

Comissão Permanente de Licitação
Fls.: 337
CPL

m) Supressão de obras e objetos que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Órgão Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Contratante, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) Não liberação, pelo Órgão Contratante, de área ou local para execução dos objetos da licitação nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.

9.11.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.11.2 No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do subitem **9.11**, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
II - Pagamento do custo de desmobilização.

9.11.3 A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Órgão Contratante;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento ao Órgão Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devida;
IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Órgão Contratante.

Prefeitura de NOVO SANTO ANTÔNIO Nossa terra, nosso Orgulho

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 334

9.11.4 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Órgão Contratante, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.
9.11.5 O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Órgão Contratante, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e produtos adquiridos, sem prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
9.11.6 Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
9.11.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
10.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, incisos I e II, Lei nº 8.666/1993;
10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais.
10.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO.
11.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos objetos da licitação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.
11.2. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:
12.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, o termo de referência e todos os outros anexos do edital, a ordem de fornecimento pela Contratante, os preços apresentados pela Contratada e registrados na Ata de Registro de Preços;
12.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto da licitação;
12.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
13. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Altos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fls.: 335

Comissão Permanente de Licitação - CPL

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Novo Santo Antônio- PI, 28 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
CNPJ sob nº 01.612.598/0001-32
- Contratante-

Elisa Maria da Silva Paz
CPF nº 821.749.463-00
- Prefeita Municipal-

MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
CNPJ Nº 28.973.504/0001-07
CONTRATADA

FELIPE LAECIO SAMPAIO DE ABREU

Felipe Laécio Sampaio de Abreu
CPF nº 044.665.523-63
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:
1) _____ RG: _____
2) _____ RG: _____

Comissão Permanente de L... CPL • Fls.: 336

Anexo I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL	MARCA
	LOTE I FARMACIA BASICA					
1	ALBENDAZOL 400MG	COM	30.000	R$ 0,34	R$ 10.200,00	PRATI
2	ATENOLOL 25MG	COM	60.000	R$ 0,04	R$ 2.400,00	VITEMEDIC
6	BISSULFATO DE CLOPIDOGEL 75MG	COM	1.200	R$ 0,42	R$ 504,00	AUROBINDO
8	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML – 20ML	FR	200	R$ 4,89	R$ 978,00	TEUTO
10	CARBOCISTEINA 20MG/ML 80ML	FR	800	R$ 3,49	R$ 2.792,00	PRATI
12	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	COM	60.000	R$ 0,11	R$ 6.600,00	PRATI
13	DIGOXINA 0,25MG	COM	100.000	R$ 0,14	R$ 14.000,00	PHARLAB
17	LOSARTANA 100MG	COM	10.000	R$ 0,33	R$ 3.300,00	PRATI
18	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	COM	120.000	R$ 0,04	R$ 4.800,00	MEDQUIMICA
20	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML - 120ML	FR	1.200	R$ 2,24	R$ 2.688,00	PRATI
22	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAGINAL 50G + APLICADORES	BNG	4.000	R$ 9,41	R$ 37.640,00	PRATI
24	METRONIDAZOL 100 MG/G (10%)	BNG	4.000	R$ 6,79	R$ 27.160,00	PRATI
27	METRONIDAZOL 40MG/ML 80ML	FR	644	R$ 6,88	R$ 4.430,72	EMS
30	NIMESULIDA 100 MG	COM	12.000	R$ 0,10	R$ 1.200,00	VITAMEDIC
31	NIMESULIDA 50 MG/ML - 15ML	FR	1.200	R$ 2,15	R$ 2.580,00	VITAMEDIC
43	PERMETRINA 10MG/G LOCAO 60ML	FR	680	R$ 2,28	R$ 1.550,40	NATIVITA
44	PIROXICAM 20MG	COM	17.000	R$ 0,22	R$ 3.740,00	PHARLAB
45	POLIVITAMINICO DO COMPLEXO B - 120ML	FR	600	R$ 2,95	R$ 1.770,00	ARTE NATIVA
47	SINVASTATINA 20MG	COM	80.000	R$ 0,13	R$ 10.400,00	PHARLAB
48	SINVASTATINA 40MG	COM	80.000	R$ 0,15	R$ 12.000,00	NOVA QUIMICA
54	SULFATO FERROSO 5 MG/ML (FERRO ELEMENTAR) – 30ML	FR	1.600	R$ 1,32	R$ 2.112,00	NATULAB
61	VASELINA POMADA 30G	BNG	600	R$ 6,22	R$ 3.732,00	RIOQUIMICA
62	VITAMINA C GOTAS - 20ML	FR	8.000	R$ 1,46	R$ 11.680,00	NATULAB
	VALOR TOTAL				**R$ 168.257,12**	
	LOTE II INJETÁVEIS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**V.UNIT**	**V.TOTAL**	**MARCA**
65	ACICLOVIR 250 MG	AMP	600	R$ 9,67	R$ 5.802,00	U.QUIMICA
68	AMPICILINA 1G SEM DILUENTE	AMP	600	R$ 3,30	R$ 1.980,00	BLAU

Comissão Permanente de Licitação
Fls.: 337

69	ÁGUA PARA INJETÁVEIS 10 ML	AMP	3.000	R$ 0,46	R$ 1.380,00	SAMTEC
74	CEFTRIAXONA 1G	AMP	1.200	R$ 4,41	R$ 5.292,00	BLAU
75	COMPLEXO B - 2ML	AMP	600	R$ 3,98	R$ 2.388,00	HYPOFARMA
78	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500 MG	AMP	400	R$ 22,00	R$ 8.800,00	BLAU
83	CLORIDRATO DE ETILEFRINA10MG/ML - 1ML (EFORTI)	AMP	1.600	R$ 1,62	R$ 2.592,00	U.QUIMICA
86	CLORIDRATO DE LINDOCAINA 20MG/ML 2% + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 0,005MG/ML – 20ML	AMP	1.200	R$ 8,18	R$ 9.816,00	HYPOFARMA
87	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML – 2ML (PLASIL)	AMP	1.200	R$ 0,66	R$ 792,00	ISOFARMA
96	EPINEFRINA 1MG/ML - 1ML	AMP	1.200	R$ 1,05	R$ 1.260,00	HIPOLABOR
100	TENOXICAM 20 MG/ML - 2 ML	AMP	300	R$ 9,45	R$ 2.835,00	U.QUIMICA
	VALOR TOTAL				**R$ 42.937,00**	

LOTE V MATERIAL HOSPITALAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL	MARCA
114	ÁGUA DESTILADA 5 LITRO	UND	225	R$ 6,42	R$ 1.444,50	ASFER
115	ÁGUA PARA INJEÇÃO 500ML	FR	2.250	R$ 5,67	R$ 12.757,50	FRESENIUS
120	ALGODÃO ORTOPEDICO 20CM	RL	600	R$ 0,98	R$ 588,00	ORTOFEN
121	ALGODÃO ORTOPEDICO 15CM	RL	900	R$ 0,73	R$ 657,00	ORTOFEN
122	ALGODÃO ORTOPEDICO 10CM	RL	600	R$ 0,49	R$ 294,00	ORTOFEN
127	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL	UND	15	R$ 73,36	R$ 1.100,40	PA MED
128	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO	UND	15	R$ 71,46	R$ 1.071,90	PA MED
129	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO GG	UND	15	R$ 77,29	R$ 1.159,35	PA MED
133	ATADURA CREPE TAMANHO 12CM X 3M, 9 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTERIL, EMBALAGEM ICOM 12 ROLOS	PAC	2.250	R$ 4,51	R$ 10.147,50	ORTOFEN
135	ATADURA GESSADA 10CM	UND	3.000	R$ 1,88	R$ 5.640,00	ORTOFEN
139	ANUSCOPIO FECHADO	UND	450	R$ 2,57	R$ 1.156,50	KOLPLAST
141	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO 12MM	RL	60	R$ 52,35	R$ 3.141,00	HOSPFLEX
142	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO 15MM	RL	60	R$ 59,12	R$ 3.547,20	HOSPFLEX
143	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO 20MM	RL	60	R$ 87,05	R$ 5.223,00	HOSPFLEX

Comissão Permanente de Licitação
Fls.: 338

144	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO 120MM	RL	60	R$ 52,12	R$ 3.127,20	HOSPFLEX
145	BANDEJA DE INOX PEQUENA MEDINDO 22X9X1,5 CM	UND	45	R$ 22,97	R$ 1.033,65	ACONOX
149	CAIXA DESCARTEX NA COR AMARELA - 13 L	UND	750	R$ 5,57	R$ 4.177,50	GRANDESC
150	CAIXA DESCARTEX NA COR AMARELA - 20 L	UND	750	R$ 7,44	R$ 5.580,00	DESCARPACK
151	CANULA DE GUEDEL Nº 1	UND	150	R$ 2,08	R$ 312,00	FOYOMED
152	CANULA DE GUEDEL Nº 2	UND	150	R$ 2,13	R$ 319,50	FOYOMED
153	CANULA DE GUEDEL Nº 3	UND	150	R$ 2,15	R$ 322,50	FOYOMED
154	CANULA DE GUEDEL Nº 4	UND	150	R$ 2,15	R$ 322,50	FOYOMED
155	CANULA DE GUEDEL Nº 5	UND	150	R$ 2,16	R$ 324,00	FOYOMED
156	CANULA DE GUEDEL Nº 6	UND	150	R$ 2,16	R$ 324,00	FOYOMED
158	CATETER PARA OXIGENIO TIPO SONDA Nº 20	UND	2.250	R$ 0,98	R$ 2.205,00	MEDSONDA
159	CLOREXIDINA 2% COM 100ML	FR	600	R$ 3,21	R$ 1.926,00	VICPHARMA
162	CURATIVO HIDROCOLOIDE 10X10 CM	UND	300	R$ 7,73	R$ 2.319,00	VITA MEDICAL
163	CURATIVO HIDROCOLOIDE 5X5 CM	UND	300	R$ 8,48	R$ 2.544,00	VITA MEDICAL
164	CATETER PARA OXIGENIO TIPO SONDA Nº 14	UND	600	R$ 0,79	R$ 474,00	MEDSONDA
165	CATETER PARA OXIGENIO TIPO SONDA Nº 18	UND	600	R$ 0,80	R$ 480,00	MEDSONDA
166	CATETER PARA OXIGENIO TIPO SONDA Nº 12	UND	600	R$ 0,78	R$ 468,00	MEDSONDA
167	CATETER PARA OXIGENIO TIPO SONDA Nº 10	UND	600	R$ 0,78	R$ 468,00	MEDSONDA
168	CATETER PARA OXIGENIO TIPO SONDA Nº 08	UND	600	R$ 0,74	R$ 444,00	MEDSONDA
170	COLETOR DE FEZES SEM LIQUIDO	UND	7.500	R$ 0,37	R$ 2.775,00	CRAL
171	COLETOR UNIVERSAL 50ML	UND	7.500	R$ 0,30	R$ 2.250,00	CRAL
173	CURATIVO DE ALGINATO 10X10 CM	UND	150	R$ 7,74	R$ 1.161,00	VITA MEDICAL
174	CURATIVO DE ALGINATO 30 CM	UND	150	R$ 18,99	R$ 2.848,50	VITA MEDICAL
175	CATETER JELCO 18 (INTRAVENOSO, FLEXIVEL, DESCARTAVEL)	UND	1.200	R$ 0,70	R$ 840,00	MEDIX
176	CATETER JELCO 20 (INTRAVENOSO, FLEXIVEL, DESCARTAVEL)	UND	1.200	R$ 0,62	R$ 744,00	MEDIX
177	CATETER JELCO 22 (INTRAVENOSO,FLEXIVEL, DESCARTAVEL)	UND	1.200	R$ 0,62	R$ 744,00	MEDIX
179	CATETER PARA OXIGENIO TIPO SONDA Nº 04	UND	600	R$ 0,67	R$ 402,00	MEDSONDA

Prefeitura de NOVO SANTO ANTÔNIO Nossa terra, nosso Orgulho
Fls.: 339
Comissão Permanente de Licitação - CPL

182	CURATIVO HIDROGEL 85G	BNG	450	R$ 32,01	R$ 14.404,50	CASEX
183	DETERGENTE ENZIMATICO 1000ML 5 ENZIMAS	L	150	R$ 24,22	R$ 3.633,00	ASFER
184	DISPOSITIVO URINÁRIO Nº 6 SEM EXTENSÃO	UND	600	R$ 1,48	R$ 888,00	MEDSONDA
185	DISPOSITIVO URINÁRIO Nº 4 COM EXTENSÃO	UND	600	R$ 1,48	R$ 888,00	MEDSONDA
191	EQUIPO BURETA 150ML LOCK	UND	67,5	R$ 5,94	R$ 400,95	SOLIDOR
196	FIO MONONYLON 2.0 COM AGULHA CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	90	R$ 43,61	R$ 3.924,90	SUPERMEDY
198	FIO MONONYLON 4.0 COM AGULHACAIXA COM 24 UNIDADES	CX	90	R$ 41,69	R$ 3.752,10	SUPERMEDY
199	FILME PARA RAIO X 18X24, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	7,5	R$ 115,67	R$ 867,53	FULJIFILM
200	FILME PARA RAIO X 24X30, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	7,5	R$ 196,56	R$ 1.474,20	FULJIFILM
206	FITA HOSPITALAR 19MM X 50M	UND	1.500	R$ 4,01	R$ 6.015,00	CIEX
208	FIXADOR CITOLOGICO SPRAY	UND	150	R$ 7,18	R$ 1.077,00	KOLPLAST
214	FLUXOMETRO 0-15 LPM PARA AR COMPRIMENTO	UND	7,5	R$ 48,65	R$ 364,88	HOAXI
216	HIPOCLORITO DE SODIO A 2,5% FRASCO COM 1L	UND	150	R$ 7,43	R$ 1.114,50	ASFER
219	LAMINA EM AÇO INOX PARA LARINGOSCOPIO CURVA	UND	30	R$ 82,91	R$ 2.487,30	WELDON
220	LAMINA EM AÇO INOX PARA LARINGOSCOPIO RETA	UND	75	R$ 75,42	R$ 5.656,50	WELDON
221	LAMINA LISA LAPIDADA 26X760 CX COM 500 UNIDADES	CX	150	R$ 6,59	R$ 988,50	PRECISION
222	LAMINA PARA BISTURI Nº 24 CX COM 100 UNIDADES	CX	150	R$ 19,67	R$ 2.950,50	MEDLEVENSOH
223	LAMINA PARA BISTURI Nº 15 CX COM 100 UNIDADES	CX	12.000	R$ 19,67	R$ 236.040,00	MEDLEVENSOH
228	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAM. 7	PAR	4.500	R$ 1,16	R$ 5.220,00	LEMGRUBER
229	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL TAM. 7,5	PAR	600	R$ 1,16	R$ 696,00	LEMGRUBER
231	MASCARA VENTURI INFANTIL	UND	127,5	R$ 12,60	R$ 1.606,50	PROTEC
232	MASCARA VENTURI ADULTO	UND	127,5	R$ 12,60	R$ 1.606,50	PROTEC

Prefeitura de NOVO SANTO ANTÔNIO Nossa terra, nosso Orgulho
Comissão Permanente de Licitação
Fls.: 340

235	OXIMETRO DE PULSO DIGITAL	UND	15	R$ 68,87	R$ 1.033,05	MD
236	PAPEL GRAU CIRURGICO 10 X100	UND	300	R$ 43,58	R$ 13.074,00	HOSPFLEX
242	PAPEL LENÇOL 70X50	UND	600	R$ 7,70	R$ 4.620,00	ALECRIM
243	PAPEL CREPADO 20X20 CAIXA COM 500	CX	15	R$ 39,42	R$ 591,30	HOSPFLEX
244	PAPEL CREPADO 30X30 CAIXA COM 500	CX	15	R$ 68,71	R$ 1.030,65	HOSPFLEX
245	PAPEL CREPADO 40X40 CAIXA COM 500	CX	15	R$ 120,95	R$ 1.814,25	HOSPFLEX
246	PAPEL CREPADO 50X50 CAIXA COM 500	CX	15	R$ 188,52	R$ 2.827,80	HOSPFLEX
247	PAPEL CREPADO 60X60 CAIXA COM 500	CX	22,5	R$ 227,48	R$ 5.118,30	HOSPFLEX
248	PAPEL CREPADO 80X80 CAIXA COM 500	CX	18	R$ 233,27	R$ 4.198,86	HOSPFLEX
249	PAPEL CREPADO 90X90 CAIXA COM 500	CX	15	R$ 262,43	R$ 3.936,45	HOSPFLEX
250	PAPEL CREPADO 100X100 CAIXA COM 500	CX	7,5	R$ 277,93	R$ 2.084,48	HOSPFLEX
254	REANIMADOR KIT ADULTO	KIT	18	R$ 122,24	R$ 2.200,32	FOYOMED
255	REANIMADOR KIT INFATIL E NEONATAL	KIT	22,5	R$ 122,24	R$ 2.750,40	FOYOMED
258	SCALP Nº 19	UND	2.250	R$ 0,19	R$ 427,50	SOLIDOR
259	SCALP Nº 21	UND	2.250	R$ 0,19	R$ 427,50	SOLIDOR
260	SCALP Nº 23	UND	2.250	R$ 0,19	R$ 427,50	SOLIDOR
261	SCALP Nº 25	UND	2.250	R$ 0,19	R$ 427,50	SOLIDOR
262	SCALP Nº 27	UND	2.250	R$ 0,22	R$ 495,00	SOLIDOR
263	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 06	UND	450	R$ 0,58	R$ 261,00	MEDSONDA
264	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 08	UND	450	R$ 0,59	R$ 265,50	MEDSONDA
265	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 10	UND	450	R$ 0,60	R$ 270,00	MEDSONDA
266	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 12	UND	450	R$ 0,61	R$ 274,50	MEDSONDA

Prefeitura de NOVO SANTO ANTÔNIO Nossa terra, nosso Orgulho
Comissão Permanente de Licitação
Fls.: 341

267	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 14	UND	450	R$ 0,62	R$ 279,00	MEDSONDA
268	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 16	UND	450	R$ 0,64	R$ 288,00	MEDSONDA
270	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 4	UND	450	R$ 0,53	R$ 238,50	MEDSONDA
271	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 6	UND	450	R$ 0,56	R$ 252,00	MEDSONDA
272	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 8	UND	450	R$ 0,59	R$ 265,50	MEDSONDA
273	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10	UND	450	R$ 0,62	R$ 279,00	MEDSONDA
274	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 06	UND	3.000	R$ 0,59	R$ 1.770,00	MEDSONDA
275	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 08	UND	3.000	R$ 0,60	R$ 1.800,00	MEDSONDA
276	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº 10	UND	9.000	R$ 0,61	R$ 5.490,00	MEDSONDA
278	SONDA RETAL Nº 06	UND	570	R$ 0,61	R$ 347,70	MEDSONDA
279	SONDA RETAL Nº 10	UND	570	R$ 0,61	R$ 347,70	MEDSONDA
280	SONDA RETAL Nº 12	UND	570	R$ 0,60	R$ 342,00	MEDSONDA
281	SONDA RETAL Nº 14	UND	570	R$ 0,61	R$ 347,70	MEDSONDA
283	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML	UND	3.750	R$ 7,46	R$ 27.975,00	EUROFARMA
285	SERINGA DESCARTAVEL DE 1 ML C/AGULHA 13 X 0,38	UND	30.000	R$ 0,19	R$ 5.700,00	SR
290	TUBO EDTA COM GEL 4 ML CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	90	R$ 39,30	R$ 3.537,00	CRAL
	VALOR TOTAL				**R$ 480.734,51**	

LOTE VI MATERIAL ODONTOLÓGICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL	MARCA
292	AGULHA PARA IRRIGAÇÃO ENDODONTICA ROXA	UND	100	R$ 2,92	R$ 292,00	INJEX
294	ANESTÉSICO SEM VASOCONSTRITOR CAIXA COM 50 TUBETES	CX	80	R$ 100,59	R$ 8.047,20	DFL
295	ANESTÉSICO TÓPICO FRC DE 50G	FR	80	R$ 9,63	R$ 770,40	DFL
296	APLICADOR ODONTOLOGICO DESCARTAVEL, COM CABO FLEXIVEL, PACOTE COM 100 UNIDADES	PC	100	R$ 14,39	R$ 1.439,00	CAVIBRUSH
297	BROCAS CARBIDE - TAM VARIADOS	UND	100	R$ 5,51	R$ 551,00	MICRODONT
301	BROCA DIAMANTADA BAIXA ROTAÇÃO - TAM VARIADOS	UND	300	R$ 3,86	R$ 1.158,00	MICRODONT
309	CLOREXIDINA 0,12 %, FRASCO COM 500 ML	UND	100	R$ 18,05	R$ 1.805,00	VICPHARMA
310	CLOREXEDINA GEL 2% PARA ENDODONTIA	FR	100	R$ 13,23	R$ 1.323,00	VILLEVIE
311	CUNHA DE MADEIRA	PC	100	R$ 7,54	R$ 754,00	AAF
313	E.D.T.A. TRISSÓDICO LÍQUIDO FRSC. COM 20ML	UND	100	R$ 4,76	R$ 476,00	AAF

Prefeitura de NOVO SANTO ANTÔNIO Nossa terra, nosso Orgulho

Comissão Permanente de Licitação
Fls.: 342

314	ENDO ICE	UND	10	R$ 29,99	R$ 299,90	MAQUIRA
316	ESCOVA DENTAL ADULTA	UND	4.000	R$ 0,86	R$ 3.440,00	MEDFIO
317	ESCOVA DENTAL INFANTIL	UND	10.000	R$ 0,78	R$ 7.800,00	MEDFIO
329	KIT ALAVANCA CURVA	UND	20	R$ 124,46	R$ 2.489,20	FAVA
330	KIT LIMA ODONTOLÓGICA 21MM 1ª SÉRIE (15 A 40) K-FILES	UND	50	R$ 29,97	R$ 1.498,50	DENTSPLY
331	KIT LIMA ODONTOLÓGICA 21MM 2ª SÉRIE (45 A 80) K-FILES	UND	50	R$ 30,40	R$ 1.520,00	DENTSPLY
332	KIT LIMA ODONTOLÓGICA 25MM 1ª SÉRIE (15 A 40) K-FILES	UND	50	R$ 29,97	R$ 1.498,50	DENTSPLY
333	KIT LIMA ODONTOLÓGICA 31MM 1ª SÉRIE (15 A 40) K-FILES	UND	50	R$ 30,40	R$ 1.520,00	DENTSPLY
334	KIT LIMA ODONTOLÓGICA HEDSTRON 21MM 1ª SÉRIE FILES	UND	50	R$ 33,38	R$ 1.669,00	DENTSPLY
335	KIT LIMA ODONTOLÓGICA HEDSTRON 25MM 1ª SÉRIE FILES	UND	50	R$ 34,23	R$ 1.711,50	DENTSPLY
336	KIT LIMA ODONTOLÓGICA HEDSTRON 31MM 1ª SÉRIE FILES	UND	50	R$ 34,23	R$ 1.711,50	DENTSPLY
338	LENÇOL DE BORRACHA 13X13CM	UND	30	R$ 27,17	R$ 815,10	MADEITEX
342	OLEO LUBRIFICANTE ALTA E BAIXA	UND	100	R$ 18,71	R$ 1.871,00	IODONTOSUL
344	PASTA DE POLIMENTO PARA RESTAURAÇÃO DE RESINA COMPOSTA	UND	140	R$ 18,12	R$ 2.536,80	ALLPLAN
345	PELÍCULA RADIOGRÁFICA ODONTOLÓGICA	CX	20	R$ 189,72	R$ 3.794,40	CARESTREAM
350	POTE PALADON VIDRO COM TAMPA	UND	30	R$ 12,21	R$ 366,30	OGP
351	RÉGUA MILIMETRADA METÁLICA	UND	30	R$ 13,28	R$ 398,40	DFL
354	RESINA P/ RESTAURAÇÃO A 1- DENTINA	CX	100	R$ 20,41	R$ 2.041,00	DFL
356	RESINA P/ RESTAURAÇÃO A 3- ESMALTE	CX	100	R$ 20,67	R$ 2.067,00	DFL
364	SOLUÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO GERMICIDAL 1L	UND	100	R$ 9,86	R$ 986,00	ASFER
	VALOR TOTAL				**R$ 56.649,70**	
	VALOR TOTAL				**R$ 748.578,33**	